

REGULAMENTO

CAMPANHA VESTIBULAR DA CONQUISTA 2026

Centro Universitário PIAGET – VESTIBULAR 2º SEMESTRE DE 2026

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Regulamento disciplina o funcionamento do **Programa Vestibular da Conquista**, aplicável aos candidatos ingressantes no segundo semestre letivo de 2026.

1.2. O programa está vinculado ao processo seletivo institucional vigente (**Vestibular 2026/2 – Fluxo Contínuo**), devendo ser interpretado de forma complementar ao edital oficial.

1.3. O programa possui natureza **institucional, promocional e estratégica**, observando:

- Lei nº 9.394/96 (LDB);
- Lei nº 8.078/90 (CDC);
- Lei nº 9.870/99.

1.4. Em caso de divergência entre este Regulamento e o Edital do Processo Seletivo, **prevalecerá o disposto neste Regulamento no que se refere à concessão de bolsas.**

2. DO OBJETIVO

2.1. O Programa Vestibular da Conquista tem como finalidade:

- ampliar o acesso ao ensino superior;
- estimular o desempenho acadêmico;
- promover ocupação qualificada de vagas;
- garantir sustentabilidade institucional.

3. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E INSCRIÇÃO

3.1. O Programa Vestibular da Conquista será válido para inscrições realizadas no período de:

13 de abril de 2026 a 30 de abril de 2026

3.2. As inscrições deverão ser realizadas por meio dos canais oficiais da instituição, conforme previsto no edital do processo seletivo.

www.unipiaget.edu.br

3.3. Inscrições realizadas fora do período indicado não serão elegíveis aos benefícios deste programa.

4. DAS FORMAS DE INGRESSO

4.1. Poderão participar do programa os candidatos aprovados em qualquer das modalidades previstas no processo seletivo institucional:

- ENEM;
- Histórico escolar;
- Redação;
- Prova presencial;
- Prova online.

5. DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DAS BOLSAS

5.1. A concessão das bolsas observará critérios **objetivos e cumulativos**, considerando:

- I – Desempenho no processo seletivo;
- II – Momento da efetivação da matrícula;
- III – Disponibilidade de vagas por curso e turno.

5.2. Os critérios serão aplicados conforme **matriz classificatória institucional previamente definida**, vedada a concessão baseada exclusivamente em critérios subjetivos ou discricionários.

5.3. A ordem de matrícula constitui **critério complementar**, não exclusivo.

5.4. A antecipação da matrícula constitui critério classificatório, **não caracterizando prática coercitiva ou condicionamento indevido de contratação**.

6. DAS FAIXAS DE DESCONTO

5.1. As bolsas serão concedidas conforme as seguintes faixas:

Classificação	Percentual
Alto desempenho e matrícula antecipada	até 60%
Desempenho intermediário	até 40%
Demais candidatos elegíveis	até 20%

6.2. Os percentuais poderão variar conforme:

- curso;
- turno;
- disponibilidade de vagas.

6.3. Os percentuais máximos divulgados **representam o teto do programa, não constituindo garantia de concessão universal**, estando condicionados à classificação do candidato e à disponibilidade institucional.

7. DA DISPONIBILIDADE DE BOLSAS

7.1. A concessão está condicionada:

- ao limite orçamentário do programa;
- à disponibilidade de vagas por curso e turno.

7.2. O programa poderá ser encerrado a qualquer tempo, mediante comunicação institucional.

8. DA MATRÍCULA

8.1. A aprovação no processo seletivo **não garante a vaga**, que somente se efetiva mediante a realização da matrícula.

8.2. A concessão da bolsa está condicionada:

- à aprovação no processo seletivo;
- à efetivação da matrícula mediante pagamento da primeira parcela.

8.3. O não cumprimento dos prazos implicará perda automática do benefício.

9. DA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

9.1. A bolsa será mantida durante o curso, desde que:

- o aluno permaneça adimplente;
- mantenha vínculo acadêmico ativo;
- não haja trancamento, abandono ou cancelamento.

9.2. O benefício é:

- pessoal;
- intransferível;
- não cumulativo.

9.3. O benefício concedido **não constitui direito adquirido absoluto**, estando condicionado ao cumprimento das regras institucionais.

10. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

10.1. O benefício poderá ser revisto ou cancelado nos seguintes casos:

- inadimplência;
- fraude ou prestação de informações falsas;
- descumprimento das normas institucionais.

10.2. O cancelamento será precedido de **apuração formal**, assegurado o direito à manifestação do aluno.

10.3. A eventual perda do benefício produzirá efeitos **prospectivos, não retroativos**.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este Regulamento complementa o Edital do Vestibular 2026/2.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

11.3. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Suzano, 13 de abril de 2026.

Prof. Dr. Marcus Vinicius Herbst Rodrigues
Reitor
Centro Universitário PIAGET – Campus Suzano

www.unipiaget.edu.br